



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC-10977/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 03555/15**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

02. Nome do Beneficiário:

Maria José Bezerra de Oliveira  
Najara Bezerra Alves

**Pensão Vitalícia**  
**Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ubirajara Alves Da Rocha

3.2. Cargo: Gari

3.3. Matrícula: 1206

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPRESB

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 23 de junho de 2015.

05. Relatório da DIAPG: Não foram encontradas inconformidades, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 007/15, de fl. 03.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.03, em nome de **Maria José Bezerra de Oliveira** e de **Najara Bezerra Alves**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE